



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.097/2021

Em, 16 de agosto de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR TERMO DE COMODATO REFERENTE A IMÓVEL URBANO, JUNTO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar Termo de Comodato de imóvel urbano Distrito 001, Lotes 3006 e 3020, ambos da quadra 32, Setor 010, localizado na Rua Castanheira, Bairro Aeroporto, medindo 900m², situado na Av. Presidente Vargas, Bairro Centro, nº 835, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, junto a Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Rondônia, portadora do CNPJ sob nº 39.476.868/0001-06, com endereço localizado na Av. Presidente Vargas, nº 835, Centro, São Miguel do Guaporé-RO.

Parágrafo Único. A finalidade do referido Comodato se dá em razão da construção da Sede da referida Entidade, consoante projeto arquitetônico detalhado nos autos, bem ainda plano e projeto de trabalho especificados nos autos do processo administrativo de nº 355/2021.

Art. 2º. O Comodatário fica obrigado a:

- I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no projeto inicial;
- II – Regularizar todos os documentos relativos a área, bem como ser responsável pela demais taxas e tributos relativos ao objeto em questão;

Parágrafo Único. O prazo de vigência do futuro e eventual Termo de Comodato a ser estabelecido Entre o Município de São Miguel do Guaporé-RO e a Entidade destacada no art.1º, será de 20 (vinte) anos.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da Comodato, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e indenização, seja a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a regularização do terreno, tais como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão por conta do Comodatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de agosto de 2021.

APROVADO

E M 16 08 / 2021

Antonio Valente da Silva
Presidente

17/08/21
Sua

Av. Capitão Sívio, 1446 – Fone 069 3642 2234

SANCIONADO
17 08 21
Correção de Carvalho
Prefeito Municipal